

Diálogos

Diálogos - Revista do Departamento de
História e do Programa de Pós-Graduação em
História

ISSN: 1415-9945

rev-dialogos@uem.br

Universidade Estadual de Maringá
Brasil

Motta, Márcia; Guimarães, Elione

HISTÓRIA SOCIAL DA AGRICULTURA REVISITADA: FONTES E METODOLOGIA DE PESQUISA
Diálogos - Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História, vol.

11, núm. 3, 2007, pp. 95-117

Universidade Estadual de Maringá
Maringá, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=305526869007>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc



Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

HISTÓRIA SOCIAL DA AGRICULTURA REVISITADA: FONTES E METODOLOGIA DE PESQUISA*

Márcia Motta
Elione Guimarães**

Resumo. O texto procurou revisitar a obra clássica de Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva – *História Social da Agricultura* (1981) — discutindo, em linhas gerais, em que medida a produção historiográfica sobre o tema produzida nos últimos 25 anos incorporou as sugestões daqueles autores. Discutimos, ainda, a incorporação de novas fontes e a sua utilização à luz da abordagem thompsoniana sobre o papel da justiça, do costume e das leis em sua relação com os movimentos sociais.

Palavras-chave: História social da agricultura; posse e propriedade no oitocentos; leis e justiça; fontes e metodologia de pesquisa.

SOCIAL HISTORY OF AGRICULTURE REVISITED: SOURCES AND METHODOLOGY OF RESEARCH

Abstract. This paper attempted to revisit the classic work of Maria Yedda Linhares and Francisco Carlos Teixeira da Silva – *Social History of Agriculture* (1981) – by discussing, in general terms, how historiographical production on the subject, made in the last 25 years, incorporated the suggestions from those authors. We also discussed the incorporation of new sources and their use in light of Thompson's approach on the role of justice, custom and laws regarding social movements.

Keywords: Social history of agriculture; ownership and property in the 19th century; laws and justice; sources and methodology of research.

* Artigo recebido em 12/4/2007 e aprovado em 25/10/2007.

** Márcia Motta é doutora em História pela UNICAMP e professora do Departamento de História da UFF. Elione Guimarães é doutora em História pela UFF e pesquisadora do Arquivo Histórico de Juiz de Fora. Ambas coordenam o Núcleo de Referência Agrária da UFF.

REVISIÓN DE LA HISTORIA SOCIAL DE LA AGRICULTURA: FUENTES Y METODOLOGÍA DE INVESTIGACIÓN

Resumen. Con este texto se trató de revisar la obra clásica de Maria Yedda Linhares y Francisco Carlos Teixeira da Silva, *Historia Social de la Agricultura* (1981), discutiendo en líneas generales en qué medida la producción historiográfica sobre el tema, producida en los últimos 25 años, incorporó las sugerencias de los referidos autores. Se discute, también, la incorporación de fuentes nuevas y su utilización a la luz del enfoque de Thompson sobre el papel de la justicia, de las costumbres y de las leyes en relación a los movimientos sociales.

Palabras clave: Historia social de la agricultura; posesión y propiedad en el ochocientos; leyes y justicia; fuentes y metodología de investigación.

É incrível como um país cuja base foi até ontem quase só a agricultura não tenha aprofundado conhecimento desse aspecto, infra-estrutura de tudo mais. Sem o seu domínio todo o processo peca pela falta do fundamental. O que é a historiografia referente à agricultura, no entanto? Relativamente pequena, é reduzida a poucos títulos, cuidando do conjunto ou de algum produto, certa técnica, mão-de-obra e outros temas. Tudo de maneira incompleta, às vezes nada além de sugestões. E assuntos básicos são ignorados, como o caso da terra, à espera de pesquisas (IGLESIAS *apud* LINHARES, 1981, p. 8).

Em 1981, em obra hoje considerada um marco nos estudos sobre história da agricultura no Brasil, Maria Yedda Leite Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva apresentaram um estudo que visava ressaltar a importância do mercado interno brasileiro, ao longo do século XIX. Indo em contracorrente de uma historiografia que explicava o país a partir tão-somente de seus condicionantes externos, aqueles historiadores somaram esforços para produzir pesquisas em história da agricultura no Brasil, permitindo que uma nova geração fizesse originais perguntas a fontes antes pouco utilizadas. Inseridos num período historiográfico cuja marca era a utilização do método quantitativo, eles contribuíram para a consolidação de metodologias e modelos capazes de confirmar a importância do mercado interno no país, a despeito de sua “vocação” agrícola-exportadora.

Naqueles anos, as questões envolvidas nas pesquisas estavam, na maioria das vezes, direcionadas a uma história econômica do mundo rural, onde os problemas da quantificação e construção de tipologias e modelos assumiam um papel preponderante nas diversas abordagens. Além disso, os trabalhos de Lênin e Kautsky sobre a questão agrária e as contribuições de Chayanov acerca da lógica da produção camponesa tornavam-se leituras obrigatórias, incorporando muitos dos debates e dilemas então vivenciados pela sociologia e pela antropologia rural.

Ao optarem pela chamada história social em sua “versão francesa”, os historiadores apontavam que ela permitia “em plena era do computador, um tratamento ‘artesanal’ da informação, o que a torna mais viável num país onde são extremamente escassos os recursos destinados à pesquisa histórica” (LINHARES, 1981, p. 89). Yedda Linhares e Teixeira da Silva realizaram uma importante e decisiva tipologia das fontes para a história da agricultura brasileira: as relativas à estrutura fundiária; as fontes para o estudo das estruturas sociais; as de natureza econômica e político-institucional. Apontaram, todavia, as precárias condições de armazenamento e conservação das fontes documentais no Brasil.

Para resolver e viabilizar a utilização das fontes propostas por Yedda Linhares e Teixeira da Silva, os historiadores se lançaram em verdadeira cruzada pela localização, recuperação, organização e disponibilização dos acervos documentais. Vasculharam arquivos empoeirados e bolorentos, que o descaso dos governantes classifica de “arquivos mortos”. Assumiam a tarefa de visitar antigas fazendas, indo em busca de “baús de memórias” que guardam fragmentos do cotidiano de unidades produtivas. Aliaram-se aos demais profissionais da área de preservação da memória — arquivistas, museólogos, bibliotecários — e foram responsáveis pela valorização dos acervos documentais. Muitas destas fontes escaparam da destruição graças ao trabalho paciente de convencimento e comprovação da importância da manutenção dos arquivos, instrumentos de recuperação de histórias e memórias. É verdade que as atividades desses profissionais foram, em certa medida, facilitadas pela “crise de identidade” e pelos problemas oriundos da amnésia social que nos últimos tempos promoveram uma verdadeira obsessão pela “memória”, gerando uma até então inusitada preocupação com as áreas de preservação do patrimônio histórico.

O fato é que nas últimas três décadas o *savoir-faire* dos historiadores e a preservação e recuperação de documentos primários contribuíram para que a história do cidadão comum ganhasse novos

contornos. Desde a publicação do livro de Yedda Linhares e Teixeira da Silva, e em atenção a ele, muita coisa mudou. Além da mencionada cruzada de recuperação e organização de acervos documentais, destaca-se também a incorporação das sugestões e das fontes apontadas por aqueles historiadores, o desenvolvimento de novas técnicas e metodologias de pesquisa e as novas abordagens dadas às velhas fontes e objetos. Os estudiosos atenderam à provocação de Yedda Linhares e Teixeira da Silva com um sem-número de pesquisas, contemplando diversas regiões do país. A proliferação dos cursos de pós-graduação e o incentivo aos trabalhos monográficos em muito contribuíram para isto. Uma nova geração de pesquisadores rediscutiu o passado rural brasileiro, relativizando o caráter monocultor do país, salientando a importância do mercado interno, discutindo as estratégias de sobrevivência dos pequenos produtores e a utilização de cativos. Em suma, lançaram propostas originais de pesquisa sobre o universo rural brasileiro, especialmente sobre os cativos.

Em meados dos anos noventa, novas questões foram postas a propósito da dinâmica de sobrevivência de pequenos produtores e posseiros. Muitas das mais recentes colocações foram beneficiadas pela influência exercida por Thompson na historiografia acerca da escravidão no Brasil. Os autores ficaram mais atentos às estratégias de sobrevivência de pequenos produtores, imprimindo uma maior complexidade ao tecido social dos oitocentos. Nos últimos anos assiste-se a um revigoramento dos estudos sobre história social da agricultura, permitindo a elaboração de novas perguntas para algumas das questões ou conjuntos de fontes apresentadas por Linhares e Teixeira da Silva.

Nossa proposta é revisitar a obra de Yedda Linhares e Teixeira da Silva conjugando-a às pesquisas desenvolvidas a partir dos anos oitenta sobre a História Social da Agricultura, apontando os avanços e as possibilidades, em alguns casos ainda raros, de utilização destas fontes à luz de novas abordagens e metodologias.

1 VELHAS FONTES, NOVAS ABORDAGENS

a) Fontes relativas à estrutura fundiária

Yedda Linhares e Teixeira da Silva agruparam em um **primeiro conjunto** de fontes aquelas referentes à estrutura fundiária, ou seja,

cadastrados realizados em âmbito nacional ou provincial. Para o século XIX, em razão da raridade deste tipo de documento, o destaque é dado ao Registro Paroquial de Terras de 1856-1857. Quando da publicação da obra, as questões então colocadas diziam respeito ao resultado da expansão territorial, o que implicava a construção de um modelo de apropriação diferenciado pela extensão das propriedades: grandes, médias e pequenas unidades de produção. Naquele período, tal modelo era importante para questionar a noção de um país construído a partir tão-somente do latifúndio. Neste sentido, os historiadores buscavam cruzar as informações presentes nos registros paroquiais de terra com os dados oriundos de inventários para construir séries em que se configurassem a extensão e forma de produção das unidades. Ao se referir à utilização do cadastro de 1856-1857 Yedda Linhares e Teixeira da Silva afirmavam:

Apesar de inúmeras imprecisões, é possível, a partir das declarações paroquiais, fazer um esboço de cadastro de terras do meado do século, destacando a forma de apropriação do solo, a relação jurídica, o valor, nome dos proprietários e nível de alfabetização, limites e dimensões. O ponto central reside na identificação da forma de apropriação da terra (sítio, fazenda de gado, porção, etc) e na relação jurídica (terras próprias, terras comuns, antiga sesmaria, herança, posse direta) (LINHARES, 1981, p. 94).

Em face das considerações apresentadas, que perguntas podem ser feitas às fontes referentes à estrutura fundiária e que relação tais questões têm com a análise de cunho thompsoniano? Hoje já nos é possível ressaltar aspectos para além dos dados quantitativos. Considerase aqui que os registros paroquiais de terra são, em primeiro lugar, o resultado da Lei de Terras de 1850 e de seu regulamento, quatro anos depois. Logo,

Como toda e qualquer lei, ela [a lei de terra] esteve imbricada nas relações pessoais, teve uma história e buscou assegurar critérios universais, legitimadores dos princípios jurídicos que procurou consagrar. Como qualquer lei, ela esteve intimamente ligada ao passado e foi para dar conta dos problemas dele advindos que homens de várias tendências entraram e debateram, criticaram e defenderam na Câmara e no Senado (MOTTA, 1998, p. 144).

Em segundo lugar, os registros responderam a uma conjuntura extremamente complexa, que congregava a necessidade de construir um cadastro de terra, extamar as terras públicas das privadas e estabelecer a compra como a única forma legal de acesso à terra. Eles também expressaram os esforços do governo em consagrar uma política de incentivo à imigração. Isso significa afirmar que os registros não são fotografias da estrutura fundiária de uma dada região.

Em terceiro lugar, para entender o emaranhado da lei e de seu registro devemos também levar em conta as possíveis leituras da lei e a maneira como agentes sociais distintos buscaram acioná-la na defesa de seus direitos. Desconsiderar este aspecto como uma questão que não altera o resultado da apropriação territorial é perder a oportunidade de se perceber a historicidade da luta pela terra no país.

Entende-se assim porque nos últimos anos os historiadores têm buscado destacar aspectos antes subestimados nas análises de cunho quantitativo. Procuram cruzar as informações presentes no interior da documentação, revelando as estratégias colocadas em pauta para considerar outrem como seu vizinho e fronteiro à área pretendida. Por conseguinte, não basta conhecer a lista de fazendeiros e lavradores que registraram suas terras, mas é preciso verificar como cada um foi ou não reconhecido pelo outro, fronteiro à sua parcela. Este aspecto torna possível reconstruir a dinâmica da ocupação, já que nos permite verificar em que situações os confrontantes são reconhecidos pelos seus pares ou, ao contrário, em que registros são verificadas estratégicas de “fazer desaparecer” o seu vizinho, desconhecendo – na prática – o limite territorial defendido por outrem, seu confrontante.

Os pesquisadores estão também mais atentos aos detalhes presentes nos registros paroquiais e à forma como os fazendeiros tenderam a ocultar a expansão territorial de suas propriedades. Termos como “até onde se encontrar terras devolutas”, “nos fundos a quem direito pertencer”, “até contestação de terceiros” passaram a ser ressaltadas na documentação para possíveis cruzamentos de dados com outros tipos de fontes, como inventários e escrituras de compra e venda. Em muitas ocasiões, têm se verificado processos originais de formação de grilagens, principalmente em áreas palco de conflitos de terras em meados do oitocentos.

b)Fontes para o estudo das estruturas sociais

Num **segundo conjunto**, Yedda Linhares e Teixeira da Silva destacaram as fontes para o estudo das estruturas sociais. Vejamos com detalhes algumas possibilidades de utilização das **fontes demográficas**. Os dados demográficos podem ser obtidos por via direta ou indireta. No primeiro caso sobressaem os censos e quadros de população. Tarcísio Botelho (2003) observa que, no Brasil, os historiadores dividem a história demográfica em dois períodos, o pré-estatístico e o estatístico, este último inaugurado com o Recenseamento Geral do Império de 1872. No período entre a colonização e o censo de 1872 os dados populacionais são esparsos e baseados em estimativas, tendo nas chamadas “listas nominativas” uma das principais fontes. Nestas listas, organizadas pelos juízes de paz, atendendo a solicitação do governo provincial, “são arrolados nominalmente todos os habitantes de uma dada circunscrição administrativa” (BOTELHO, 2003, p. 197-198). Estas fontes informam, grosso modo, o sexo, a idade, a profissão e a distribuição da população, sendo os seus principais objetivos o recrutamento militar e o tributativo. Para a província de Minas Gerais, por exemplo, Botelho nos esclarece a existência de duas séries de listas nominativas, uma para o período 1831-1832 e outra para 1838 - 40. Estes documentos foram trabalhados pelos pesquisadores do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Faculdade de Economia da Universidade Federal de Minas Gerais (CEDEPLAR/FACE/UFMG). As listas de 1831-32 têm servido de fonte a inúmeros estudos demográficos dos historiadores que têm Minas Gerais como objeto de pesquisa.

Nos anos posteriores encontram-se, em alguns distritos ou freguesias, outras listas nominativas ou mapas populacionais, mas eles são esparsos e com menor riqueza de informações. Não obstante os vários problemas que apresentam, estas listas contêm dados sobre a escravaria, agregados, presença ou não de imigrantes, além de informar sobre a esposa e filhos, profissão e idades. Percebe-se a falta das listas de algumas famílias, muitas delas consumidas pelo tempo, outras porque os chefes dos fogos não as entregavam, conforme se pode inferir pelas reclamações dos fiscais da Câmara em seus relatórios. Além disso, como não havia um formulário próprio para preencher os dados, nem todas as pessoas foram criteriosas ao fazer suas listas, omitindo informações, seja por despreparo seja por interesse. No entanto, a despeito das prováveis falhas, tais fontes são extremamente interessantes para a pesquisa em história social da agricultura de uma dada localidade, porquanto com elas é possível ao

menos conhecer os principais atores sociais da região em sua relação com a parentela de determinado fazendeiro.

Os dados demográficos também podem ser obtidos por via indireta, a partir do levantamento e análise dos registros de batismo, casamento e óbito. Este procedimento tem sido abundantemente adotado pelos estudiosos das estruturas familiares e regras comunitárias, dos comportamentos demográficos e das estratégias econômicas, dentre outros aspectos. Estas fontes permitem estabelecer os padrões de casamento, a média de vida e razões da morte, padrões familiares, e também os relacionamentos estabelecidos através do compadrio ritual, dado importante para o estudo das redes clientelares e de trajetórias. Somam-se às fontes eclesiásticas, no século XIX, as fontes eleitorais, que são fundamentalmente circunscritas às listas de qualificação de votante, as quais ainda hoje são pouco exploradas. Tais documentos nos permitem saber a idade, profissão, estado civil, alfabetização, filiação e renda do eleitor, visto que o sistema eleitoral no período era censitário.

Ainda como fonte para o estudo das estruturas sociais, temos as de origem cartorial. Yedda Linhares afirmou que esta seria “o tipo de fonte mais rico, e certamente, o menos explorado de forma sistemática, pelo pesquisador” (LINHARES, 1981, p. 96). Tais cartórios são constituídos pelos de **Ofícios de Nota** (escritura de compra e venda, de hipoteca, de doação, de legitimação, confissão de dívidas, de alforria de escravos, testamentos, procurações), **Registros de Imóveis** (mais abundantes a partir da segunda metade do século XIX), **Varas Processantes** (órgão e sucessões, cíveis e criminais), fundamentais por abrangerem inventários e ações litigiosas diversas.

Mais de vinte anos se passaram desde que Yedda Linhares e Teixeira da Silva chamaram a atenção para a relevância dessas fontes, e neste meio-tempo as pesquisas sobre estes documentos cresceram muito. Ainda assim, lacunas são sentidas, tanto na forma como predomina a utilização de determinadas fontes (como os inventários *post-mortem*, por exemplo) como na subutilização de outras tantas (documentos das varas processantes) e nas perguntas que são feitas a elas. Ainda são pouco explorados as petições e documentos anexados aos inventários, enriquecedores das análises qualitativas, permitindo ampliar os estudos dos conflitos.

A investigação fundamentada em fontes cartorárias não se constitui numa tarefa tranquila, ainda que nos últimos anos ela tenha se tornado cada vez menos espinhosa. Os arquivos cartoriais são ainda

pouco merecedores de uma política voltada para a manutenção das fontes do país, mas, de modo geral, cartórios e fóruns possuem sua documentação preservada e, muitas vezes, em estado razoável de conservação. Isto decorre, provavelmente, do fato de que tais documentos são direta ou indiretamente relacionados a propriedades, incidindo, portanto, tributos e comprovação dominial. Nos últimos anos, os arquivos municipais, estaduais, arquivos universitários e o Arquivo Nacional têm promovido uma política de recuperação e guarda desses acervos, quando os responsáveis legais se recusam a preservá-las ou não possuem condições de fazê-lo (BRASIL, 1991).

Nos **Livros de Notas**, os historiadores encontram informações abundantes sobre os registros de compra e venda de bens de raiz, hipotecas de dívidas e obrigação — que muitas vezes descrevem minuciosamente as propriedades que estão sendo vendidas ou oferecidas em garantia da dívida, como a extensão da terra, os confrontantes da propriedade e os acessórios: benfeitorias, plantações (número e qualidade dos cafezais, tipos de gêneros produzidos) e bens semoventes (animas e escravos) — contratos de agregados, de sociedades e de parcerias agrícolas.

Os **Processos Criminais** são outro conjunto de documentos preciosos para o estudo das estruturas sociais, e os mais utilizados pelos pesquisadores, atrás apenas dos inventários *post mortem*. Esta fonte é particularmente rica para o estudo do cotidiano e permite investigar os meandros da vida no campo, reconstituindo aspectos valiosos da organização do homem rural, dos conflitos vivenciados, assim como dos grandes embates travados na luta pela terra. A análise de processos criminais (assim como dos civis) requer uma leitura crítica, minuciosa e rigorosa. Há que se considerar que entre o réu e o registro escrito (o processo) está a figura do intermediário, o escrivão, o advogado, o curador do réu, que filtram os depoimentos (FAUSTO, 1984). Entretanto, ao buscar apurar uma pretensa **verdade dos fatos**, a justiça introduz-se no dia-a-dia dos envolvidos, exteriorizando suas vidas cotidianas, resgatando aspectos sociais como padrões de família, organização e condições de trabalho, conflitos, relações sociais etc. De qualquer forma, nunca é demais lembrar que “um processo é uma conjunção de múltiplas versões” (CORRÊA, 1983, p. 66).

Os **Processos Civis** englobam diversas ações reivindicatórias de direitos civis, como a de reintegração de posse, ação de força (nova ou velha), embargo, despejo, demarcação e divisão de terras, dentre outras.

Para melhor compreender estes processos, necessário se faz tecer algumas considerações a respeito do juiz de paz.

A primeira constituição do Brasil (1824), inspirada no código civil francês, estabeleceu a obrigatoriedade da reconciliação preliminar em todos os processos (art. 161), e para este fim criou o cargo de Juiz de Paz (art. 162), que entre outras atribuições possuía a de conciliador, não lhe competindo julgar, mas sim, prevenir questões e restabelecer a concórdia entre as partes dissidentes¹. A conciliação era intentada a partir de requerimento do autor, encaminhado ao juiz², solicitando a citação do réu para comparecer na primeira audiência ou na designada, para conciliar-se sobre a questão objeto da petição, que deveria conter todos os pedidos feitos ao réu, para que ele comparecesse em juízo ciente de cada um dos objetos da conciliação.

Na audiência lia-se a petição, na presença das partes, discutia-se verbalmente sobre a controvérsia, davam-se explicações e provas e apresentavam-se as propostas convenientes para a conciliação. O juiz esclarecia os envolvidos sobre o inconveniente da demanda e tentava estabelecer um acordo por meios pacíficos. Quando as propostas eram aceitas por ambas as partes, a contenda era resolvida e lavrava-se o termo de conciliação, que tinha força de sentença e de coisa julgada. Estas audiências eram registradas nos **Livros de Audiências dos Juízes de Paz**, outra fonte relevante para o estudo das questões agrárias e dos conflitos.

Sendo infrutífera a tentativa de conciliação por “meios suaves e pacíficos”, o autor entrava com uma petição inicial em juízo e requeria a citação do réu para se apresentar na primeira audiência e contestar ou

¹ Sua função foi regulamentada pela Lei Orgânica de 15 de outubro de 1827 e posteriormente pela Disposição Provisória acerca da Administração da Justiça Civil, anexada ao Código Criminal promulgado em 1832. Durante o Império houve duas legislações processuais relativas ao mesmo assunto, as Disposições Provisórias de 1832 para as causas civis e o Regulamento do Processo Comercial, de 1850, para as comerciais. A conciliação foi abolida pelo Decreto nº 359, de 26 de abril de 1890. A Constituição de 1891 delegou aos estados o poder de legislar sobre matéria de processos, e alguns resolveram adotar o instituto da conciliação prévia, como São Paulo, Bahia, Rio Grande do Sul, e mais tarde Rio de Janeiro e Minas Gerais (VIEIRA, 2002, p. 73-78).

² Segundo Thomas Flory, a lei de 3 de dezembro de 1841, conhecida como a lei da interpretação, retirou muitas das responsabilidades do Juiz de Paz. A partir desta data, os processos de embargo, por exemplo, são encaminhados e decididos pelo Juiz Municipal.

apresentar embargos à ação, originando uma ação judicial. O autor encaminhava um ato escrito, no qual articulava sua ação ordinária contra o réu citado. Em seguida, ele apresentava suas alegações e juntava ao processo os documentos comprobatórios de suas alegações e, se julgasse necessário, apresentava o rol das testemunhas para a formação da prova testemunhal. O objetivo era obter uma sentença que permitisse mover uma ação, fosse de execução para a cobrança de dívidas, fosse de manutenção e imissão de posse.

Tais ações constituem documentos relevantes para o estudo das questões agrárias e principalmente dos conflitos de terras, quando a ação é motivada por questões relacionadas à terra ou a ela correlatas. Com base nelas é possível obter dados relativos às alegações e contestações dos pretendentes proprietários em disputa, bem como os documentos apresentados como comprobatórios das propriedades, o que permite estudos relativos à transmissão de patrimônio em situações de conflito, movimento das fronteiras internas, leis, direitos e justiça em relação à terra.

Exemplificaremos o conteúdo e potencial de utilização das ações civis para as pesquisas históricas, em especial a história social da agricultura, com os processos de embargo e de divisão e demarcação de terras, fontes privilegiadas em nossas pesquisas. O **processo de embargo** era uma ação sumária. Em rigor, o autor apresentava uma petição inicial ao juiz, solicitando o embargo de atos possessórios, plantações e/ou benfeitorias, realizados pelo acusado. Em seguida, o juiz lavrava o auto de embargo e, com a presença de ao menos duas testemunhas, destruía os atos possessórios feitos pelo réu. A partir daí, arrolavam-se as testemunhas para a confirmação do dito embargo, as quais comprovavam, no interrogatório, as afirmações feitas anteriormente pelo autor. Para contestá-las, o réu devia apresentar uma nova justificação, contrária à primeira, e, em seguida, apontar suas testemunhas. A partir do interrogatório das testemunhas — seja do autor seja do réu — o juiz se decidia pela confirmação ou não do embargo. A vitória de uma das partes significava também que, ao fim da causa, o perdedor deveria pagar as custas de todo o processo.

Quanto à ação de **divisão e demarcação de terras**, ela tinha origem com uma petição inicial de um dos proprietários, que, ao solicitar a divisão da propriedade, qualificava-se e nomeava os demais condôminos e confrontantes. Todos os citados apresentavam seus títulos de posse/propriedade e compartilhavam as custas do processo. Eram

nomeados os louvados que faziam a medição, divisão e demarcação das terras. Contratava-se o agrimensor e convocavam-se as testemunhas condecoradas dos marcos das divisas da propriedade. Ao processo eram juntados trasladados de escrituras de compra e venda passadas em cartório e/ou escrituras particulares, cópias de compra de direitos hereditários e certidões de partes de inventários. Em muitas ocasiões, eram anexadas cartas de sesmarias que, em tese, comprovariam a antiguidade e legalidade da ocupação. Toda esta documentação era apresentada pelos que se julgavam com direitos sobre as terras. Também constavam da ação as contestações, as razões e outros documentos que questionavam a veracidade da documentação ou informações fornecidas pelos diversos interessados ou que discutiam os resultados parciais do processo. Há ainda informes sobre quais títulos de propriedade foram considerados válidos pelo juiz. Caso os condôminos estivessem acordados sobre as respectivas extensões de suas terras, elas eram medidas e demarcadas e a ação era homologada; caso contrário, travava-se uma disputa. Nestas circunstâncias, o pesquisador tem a oportunidade de descortinar o jogo de poder pelo acesso à terra acompanhando as disputas travadas pelo melhor quinhão, as estratégias das partes para garantir o seu acesso à terra e os embates ocasionados pelo processo de transmissão de patrimônio. É possível ainda encontrar fios condutores originais de processos de grilagem de terras.

c) Fontes de natureza econômica e político-institucional

Um **terceiro conjunto** de fontes apresentado por Yedda Linhares e Teixeira da Silva são as de natureza econômica e político-institucional. Às já mencionadas fontes cartoriais somam-se os jornais, os livros de instituições de caridade, arquivos militares, inquéritos agrícolas e outras. Por fim, o conjunto de fontes de tipo tradicional: relatórios, atas e correspondência das câmaras, legislação, correspondência de diversos segmentos da administração, com destaque para as fontes oriundas das câmaras municipais.

Detenhamo-nos por fim nas chamadas fontes tradicionais, principalmente o corpo de leis e os relatórios. As análises sobre a legislação sofreram influência decisiva dos argumentos de Thompson. Mesmo os historiadores mais distantes de sua abordagem não mais consideram a lei tão-somente como a expressão jurídica dos interesses da classe dominante. Outros, mais próximos à influência do autor britânico, têm procurado discuti-la inserido-a num contexto histórico específico e

procurando compreendê-la enquanto arena de luta. Neste sentido, a gama de leis aprovadas ao longo dos anos oitocentos, e mesmo a inexistência de um código civil no século XIX, muito nos ajudam a perceber a dinâmica dos conflitos de terra, exatamente pela necessidade de utilização das Ordenações Filipinas até a promulgação do Código Civil em 1916.

Os Relatórios são a expressão máxima de fontes tradicionais, visto serem eles documentos oficiais que visam fornecer uma prestação de contas ou notícias relativas aos problemas e às soluções a eles dadas pelos órgãos públicos. Para o século XIX, temos os Relatórios dos Presidentes de Província e os Relatórios Ministeriais³ (Ministério da Agricultura, Ministério da Justiça, Ministério da Fazenda, Ministério do Império), anualmente escritos, contendo dezenas de comunicados diversos: censos populacionais, problemas na agricultura, informes sobre carestia alimentar e fuga de escravos, doenças e epidemias, projetos educacionais, e comunicados sobre aberturas de estradas e muito mais.

Um estudo mais detalhado sobre as informações ali presentes nos ajuda a entender o contexto do litígio que se quer estudar e mesmo indícios sobre um movimento social mais complexo. Como documentos oficiais, eles contêm dados preciosos, como, por exemplo, notícias sobre assassinatos de fazendeiros, disputas políticas locais (o que muitas vezes pode revelar uma gama de conflitos para além dos envolvidos). Além disso, os comunicados sobre fugas de escravos podem revelar também rede de parentesco de cativos e libertos. Os dados presentes sobre ocupação de terras são emblemáticos para a análise de movimentos rurais, principalmente após a lei de terras de 1850. Informações sobre descumprimento da lei, invasões de terras, problemas que envolvem a discriminação das terras públicas das privadas são recorrentes nos Relatórios.

Os informativos sobre carestia alimentar - mais comuns a partir da segunda metade do século XIX - elucidam muitas questões não respondidas pela documentação de origem cartorial. No Relatório de 1856 para o Rio de Janeiro, por exemplo, há um quadro sobre preço médio da braça quadrada em alguns dos municípios da antiga província, informes sobre preços de produtos agrícolas, salário de trabalhadores, dados sobre alimentação e vestimenta da mão-de-obra. Dois anos depois,

³ Disponíveis no site <<http://www.crl.edu/content.asp?l1=4&l2=18&l3=33>>. Ministério da Agricultura (1860-1960); Ministério da Justiça (1825-1928); Ministério da Fazenda (1821-1949). Ministério do Império (1832-1888).

em outro relatório, podemos identificar as razões alegadas para a carestia e as ações propostas pelo governo.

Os dos Ministérios da Agricultura e do Império informam, a título de exemplo, sobre as irregularidades das estações e os problemas deles advindos; as moléstias que atacavam os cafezais e as lavouras em geral; as necessidades de créditos agrícolas e as escolas agrícolas; políticas de melhoramento das raças de animais; políticas migratórias; situação das terras públicas; exposições industriais; escoamento da produção pelas estradas de ferro, dentre outras questões relevantes para o estudo da história social da agricultura.

Os jornais representam outro conjunto rico em informações pertinentes à história social da agricultura. Nos periódicos das últimas décadas do século XIX podemos acompanhar o debate que se travou entre parlamentares e a sociedade civil em torno da questão da mão-de-obra. Defensores e opositores da abolição lenta e gradual, praticada pelo poder público, do trabalhador imigrante ou nacional, expõem suas posições e chamam ao debate os seus opositores. Notícias de fugas e suicídios de escravos, de alforrias em massa e de reivindicações de direitos por parte dos cativos pululam nas páginas. Em meio a tudo isto, ainda estão presentes os editais de leilões, empreendidos com o objetivo de vender parte dos bens de algum falecido para saldar as dívidas do morto ou os custos dos inventários, bens leiloados para sanar custas de ações de demarcação e divisão de terras, de ações de embargo ou de despejo. Não raras vezes os periódicos noticiam os conflitos de terras, como disputas cotidianas provocadas pelo gado que pastava em terras de terceiros, desrespeitos às divisas, conflitos em torno de acordos para meação e mesmo as ‘notas a pedido’, onde partes litigantes se acusam e/ou se defendem.

As múltiplas possibilidades de utilização da documentação das câmaras já foram parcialmente expostas, ao discorrermos sobre as listas e mapas de família, mas as possibilidades deste tipo de arquivo vão muito além. Os relatórios dos fiscais, por exemplo, são fontes privilegiadas para acompanharmos a carestia de vida, as vendas ilegais de produtos, os conflitos em torno das estradas de servidão pública que cortavam as propriedades dos grandes fazendeiros, as crises causadas pelas epidemias, os desrespeitos às posturas municipais. Igualmente significativos são os requerimentos encaminhados aos presidentes das câmaras, reclamando contra as questões relatadas pelos fiscais e algumas vezes contra os

mascastes e vendeiros, que incentivavam a prática dos furtos pelos cativos e lhes compravam os produtos de seus ilícitos.

2 ABORDAGENS PARA A HISTÓRIA SOCIAL DA AGRICULTURA: ALGUNS APONTAMENTOS MAIS RECENTES

Nas últimas décadas, a historiografia européia sofreu a influência incontestável dos estudos do historiador inglês E. Thompson, responsável por um novo enfoque acerca dos motins ingleses do século XVIII e por uma nova concepção do papel da justiça, do costume e das leis em sua vinculação aos movimentos sociais. Ao destacar o papel definitivo da cultura, o pesquisador buscou uma aproximação crescente com as contribuições da antropologia, no intuito de compreender o passado para além dos elementos de natureza socioeconômica. Assim sendo, ao romper com a primazia do econômico em detrimento dos aspectos ligados às normas e à cultura, a história social — segundo Thompson — incorpora as múltiplas dimensões do social, destacando o papel da experiência na compreensão das contradições do processo histórico. Tais contradições são, por sua vez, o conflito entre o modo de viver e as normas da comunidade local e ocupacional da sociedade “envolvente” (THOMPSON, 2001). E ainda, o conflito seria então “as maneiras pelas quais o caráter essencialmente explorador das relações produtivas se torna uma experiência vivida” (THOMPSON, 2001, p. 262).

Ao dissipar o caráter estático da noção de classe social — de viés althusseriano — a história social destaca o papel da luta de classes enquanto conceito primordial para se compreenderem as experiências históricas de indivíduos e grupos. São as lutas que constroem as classes, visto que

as classes se delineiam segundo o modo como os homens e mulheres vivem suas relações de produção e segundo a experiência de suas situações determinadas, no interior do conjunto de suas relações sociais, com a cultura e as expectativas a eles transmitidas e com base no modo pelo qual se valeram dessas experiências em nível cultural (THOMPSON, 2001, p. 277).

Ao apoiar-se num intenso cruzamento de fontes de diversas origens, a história social revela-se como um campo fértil de análise para a reconstrução história do campesinato, pois busca reconstruir a história

dos movimentos sociais e das lutas pela terra a partir de uma metodologia que rompe com esquemas pré-concebidos, reconstituindo ou buscando reconstruir o passado em suas complexas matrizes. Além disso, estudos inspirados naquela proposta, principalmente a partir da noção de economia moral, chegaram ao Brasil sinalizando novos fôlegos para a pesquisa em história social da agricultura⁴. Destaca-se aqui a influência dos estudos do antropólogo americano James Scott (1986, 1987, 1990), principalmente em relação à dimensão cotidiana da resistência. Ainda assim, apesar de importantes contribuições, os historiadores ainda pouco conhecem das múltiplas dimensões dos conflitos de terra e dos movimentos sociais rurais do país durante o século XIX. Raros foram os trabalhos sobre o tema que discutiram as formas como os pobres rurais tentam garantir sua posse da terra e quais foram os mecanismos utilizados para a ocupação em terras devolutas, consolidando uma cultura plebeia em termos thompsonianos.

Flávio Gomes destaca que há ainda uma sentida ausência de reflexões mais densas sobre a formação de um campesinato negro e mestiço ao longo da escravidão e no pós-emancipação. Quanto às origens destas formações camponesas, aponta múltiplas respostas. Considera, em primeiro lugar, os quilombos em suas especificidades regionais e articulações locais; as comunidades camponesas constituídas por homens livres e pobres; um campesinato negro, remanescentes de senzalas, gestados a partir das economias próprias dos cativos. Assinala ainda a formação de setores camponeses de lavradores pobres – homens livres – nas áreas não voltadas para a agroexportação e ou nas franjas das áreas econômicas de fronteiras abertas. Inclui ainda — considerando o final do século XVIII e o século XIX — algumas colônias de imigrantes europeus e também trabalhadores imigrantes que fugiam das grandes lavouras cafeeiras e procuravam se estabelecer na segunda metade do século XIX (GOMES *apud* CHEVITARESE, 2002). Para o mencionado autor, aquelas experiências camponesas vivenciadas durante o período escravista e no pós-emancipação estavam articuladas econômica e socialmente entre si e, na medida do possível, com o restante da sociedade. Parcelas destes camponeses, além de cultivarem suas próprias terras, vendiam seus produtos excedentes nos mercados locais, tais como a farinha de

⁴ Entre outros, destacam-se Arnold, Thomas C., 2001; Austen, Ralph A., 1993; Austin, Gareth, 2003; Bayart, Jean-François, 1981; Berman, Bruce J., 1998; Berman, Bruce, Eyoh, Dickson, Kymlicka, Will (Ed.), 2004; Lonsdale, John., 1992; Lonsdale, John, 1996 ; Olivier de Sardan, Jean-Pierre, 1996; Randall, Adrian, Charlesworth, Andrew (Ed.), 2000; Roitman, Janet, 2000; Scott, James C., 1976; Scott, James C., 2000.

mandioca, mel, lenha e outros, e também vendiam sua força de trabalho para outros proprietários rurais (GOMES *apud* CHEVITARESE, 2002). De qualquer forma, as ilações de Flávio Gomes são um convite a novas pesquisas sobre o universo rural do país.

O segundo conjunto de fontes organizado por Linhares e Teixeira da Silva adquire uma importância ainda maior nos estudos inspirados pela ótica thompsoniana. Exemplifica-se com os inventários, testamentos e processos civis, como as ações de divisão e demarcação de terras, de força (nova e velha), reintegração de posse, embargo e despejo, dentre tantas outras. No século XIX, a morte de um fazendeiro podia principiar uma disputa por terras em múltiplas dimensões. Neste sentido, o processo da partilha podia inaugurar ou consolidar desavenças entre herdeiros, revelando ódios e rancores antes sublimados pelos familiares. A decisão jurídica sobre o destino do melhor quinhão de terras, da benfeitoria mais preservada, não se reduzia tão-somente à expressão de seu valor no total dos bens do falecido, mas podia significar o favorecimento de uma das partes, a despeito dos pressupostos de partilha de quinhões iguais pelos herdeiros. Em muitas ocasiões, um ou mais herdeiros podiam se sentir prejudicados e buscar defender aquilo que acreditava ser uma partilha mais justa. A insubordinação, ou mesmo o rompimento definitivo, podiam culminar na formação de novas **parentelas**.

O processo de repartição desnudava também disputas nas fronteiras, entre o grande fazendeiro e pequenos posseiros. Nesse instante, quando a redefinição territorial se impunha para a realização da partilha, as lutas entre posseiros e herdeiros dos fazendeiros tendiam a se acirrar. Em muitos casos, a legitimidade da ocupação de agregados e camaradas passava a ser questionada por um ou mais herdeiros, diante da necessidade de se redefinir o confronto entre as partes, restabelecendo o equilíbrio ou consolidando a desavença entre a poderosa família e seus dependentes.

Assim, a partir de uma análise cuidadosa das informações presentes nos inventários e testamentos dos fazendeiros é possível encontrar novos fios condutores que auxiliam nos estudos sobre os conflitos e disputas pelo direito à terra nos anos oitocentos. Nas informações ali presentes podem ser verificadas as redes de relações estabelecidas entre fazendeiros e agregados, reconhecimentos de direitos a terra, costumes consagrados nos testamentos e muito mais. Além disso, no momento da morte do fazendeiro, quando da elaboração de

testamentos e inventários, também ficam registradas informações sobre a economia autônoma do escravo, como **os cafezais ou pomares dos negros**, os pequenos pecúlios, algumas vezes emprestados aos senhores, cujas dívidas são ali reconhecidas, ou utilizados para o auto-resgate. Assim, embora saibamos que muitos dos direitos reivindicados por agregados, arrendatários e mesmo escravos se perdem nos interesses maiores dos herdeiros do falecido, o cruzamento dessas informações presentes em vários inventários permite ressaltar a complexidade do jogo social, onde mesmo os despossuídos são sujeitos de sua própria história.

Notícias aparentemente sem importância, como informações soltas sobre determinado agregado, podem adquirir nova dimensão, quando cruzadas com outros dados ou detalhes antes irrelevantes. Afinal, as “categorias ou ‘modelos’ derivados de um contexto precisam ser testados, refinados e, talvez, redefinidos no curso da investigação histórica” (THOMPSON, 2002, p. 290). Para fazer jus a este tipo de argumento é necessário liberar-se de respostas prontas sobre o ocorrido e estar disposto a enfrentar o confronto, na pesquisa, de várias respostas possíveis. Isso nos leva a considerar que não há certezas absolutas e prévias sobre determinado personagem e sua relação com um conflito.

O cruzamento de fontes de origem cartorial é fundamental para mapearmos os personagens envolvidos, a rede de poder, etc. Assim, por exemplo, podemos cruzar os dados obtidos nos inventários (nomes de agregados e arrendatários, situação deste em relação ao fazendeiro, se estão em débito ou em crédito com o mesmo, local da moradia, parentesco entre eles, etc.) com as informações recolhidas em processos civis, comuns ao longo do século XIX, os quais tinham o objetivo de resolver questões de ordem civil.

Em nossas pesquisas temos procurado distinguir as várias categorias sociais envolvidas nos conflitos de terra nos oitocentos, realizando uma investigação específica sobre cada personagem presente nos processos consultados. Em *Nas Fronteiras do Poder* (MOTTA, 1998) estabeleceu-se uma nomenclatura inicial que serve de parâmetro para as análises em curso, considerando o termo fazendeiro apenas para os personagens presentes naqueles processos que assim se autodenominam na relação de fazendeiro do Almanaque Laemmert (um tipo de página amarela do século XIX) e sua inserção na política local (como juiz, vereador, delegado, ou parente próximo desses). Foram denominados lavradores os personagens que estão presentes nos processos, mas não possuem nenhuma relação de poder explícita em cargos políticos.

Os termos arrendatário e agregado se confundem nos processos, revelando estratégias de pequenos posseiros para assegurar seu direito à terra. Assim, por exemplo, em algumas ocasiões o personagem se autodenomina agregado, reconhecendo uma relação de dependência em relação ao fazendeiro. Mais adiante no processo, ele se considera arrendatário do mesmo senhor (o que implica uma relação mais imparcial) e também posseiro em terras das quais ele afirma ser o primeiro ocupante. Lembremos que os processos de embargo e despejo são abertos exatamente para expulsar os pretensos invasores: pequenos posseiros, agregados que ocupam parcelas de terras devolutas, arrendatários que expandem sua terra para além do limite original alegado pelo fazendeiro, e outros. Neste momento, são mais visíveis as redes de relações e de parentesco do personagem, já que para assegurar sua condição de posseiro ele precisa convocar testemunhas que possam vir a confirmar o seu direito às terras em litígio.

Uma análise cuidadosa dos depoimentos e contradições das **falas** desses indivíduos é importante, por exemplo, para a descoberta de relações de parentesco e de vizinhança, constitutivas de comunidades rurais, onde indivíduos esforçam-se por assegurar sua ocupação, a despeito de todas as tentativas dos fazendeiros de expulsá-los daquelas terras, consideradas parte de seu domínio.

Denominam-se pequenos posseiros os personagens que na maioria das vezes são considerados invasores e se constituem réus dos processos de embargo e despejo. Somente através da análise de todos os argumentos presentes na documentação é possível chegar a construir-lhes um perfil mais definido, pois — como já disse — eles podem ser agregados ou arrendatários dos fazendeiros. Obviamente, esses personagens jamais estiveram presentes no Almanaque Laemmert. É preciso reafirmar aqui que o adjetivo pequeno, para o caso dos posseiros, também se relaciona ao fato de que, na maioria dos casos, fazendeiros e lavradores também estavam apossando-se de terras devolutas. O conceito, ainda que vago, nos permite não imputar apenas àqueles a responsabilidade de serem os únicos posseiros em toda a região.

O cruzamento dos nomes desses personagens — sempre considerados réus nos processos — auxilia na reconstrução de determinado movimento social, ressaltando não apenas o caráter singular da ocupação de um indivíduo, mas também o processo mais coletivo de contestação. Assim sendo, em muitas ocasiões percebemos que a abertura de não apenas um, mas de vários processos para expulsar pretensos

invasores, constitui forte indício para se verificar a legitimidade ou não da ocupação do fazendeiro, a percepção de injustiça e de ação contra o que pequenos posseiros não consideram justo. A ocupação de terras daqueles que acreditam serem elas devolutas, em contraste com os esforços dos fazendeiros em convencer a justiça de que as terras são partes de seu domínio, muito tem a nos dizer sobre conflitos e movimentos rurais no Brasil do século XIX.

Já há algum tempo estamos trabalhando na construção de uma metodologia de análise para pesquisas deste tipo. O cruzamento de fontes e a reconstrução da cadeia sucessória dos terratenentes permitem investigar a maneira pela qual os fazendeiros consagraram seu poder, desconsiderando a legitimidade da ocupação de outrem. Da mesma forma, a reconstrução da cadeia sucessória de terras doadas a escravos e libertos nos possibilita investigar quais foram os mecanismos utilizados para consagrar a propriedade, anteriormente conquistada por posse ou doação não confirmada, que estratégias foram utilizadas para impedir ou tentar impedir a invasão por partes de fazendeiros fronteiriços à área em disputa.

A utilização de uma variada gama de documentos favorece o processo de reconstrução de trajetórias e a análise das possibilidades de afrodescendentes terem acesso e de manterem a posse e a propriedade da terra. Em alguns casos, é possível — num estudo de longa duração sobre os conflitos em determinada região - revelar como os afrodescendentes procuraram alargar seus espaços de possibilidades. Além disso, é possível conhecer as estratégias dos senhores e possuidores de terras para apropriarem-se das posses/propriedades de pobres lavradores, bem como os esforços destes últimos para permanecerem em suas terras. É possível ainda reconstruir os argumentos e ilações dos operadores da lei para defender os interesses de seus clientes, silenciando ou revelando estrategicamente artigos e leis pretéritas que pudessem vir a atender às interpretações de cada uma das partes. Esta última questão foi discutida por Elione Guimarães (2006), que analisou as querelas envolvendo pequenos proprietários negros, ex-escravos herdeiros de porções de terras legadas por seus ex-senhores, e seus vizinhos fazendeiros.

Em suma, passados 25 anos do estudo pioneiro de Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva, as pesquisas em história social da agricultura consagraram-se como um caminho possível para se compreenderem as múltiplas dimensões das querelas no universo rural dos anos oitocentos. Para tanto, cabe aos historiadores reconhecer a

necessidade de um exercício diário de análise e cruzamento de fontes, de localização de personagens cujas trajetórias – uma vez reveladas – auxiliem na reconstrução dos conflitos agrários no século XIX, bem como permita trazer à luz concepções de justiça em sua relação com o direito à terra no país.

REFERÊNCIAS

- ARNOLD, Thomas C. Rethinking moral economy. *American Political Science Review*, Baltimore, v. 95, p. 85-95, 2001.
- AUSTEN, Ralph A. *The Moral Economy of Witchcraft: An Essay in Comparative History*. In: COMAROFF, Jean; COMAROFF, John L. (Ed.). *Modernity and its malcontents: ritual and power in Postcolonial Africa*. Chicago: University of Chicago Press, 1993. p. 89-110.
- AUSTIN, Gareth. Moneylending and witchcraft: the moral economy of accumulation in Colonial Asante. In: MODERN ECONOMIC HISTORY SEMINAR, 2003. *Paper for the....* [S.l.: s.n.], 2003.
- BAYART, Jean-François. Le politique par le bas en Afrique noire : questions de méthode. *Politique Africaine*, Paris, v. 1, n.1, p. 53-82, 1981.
- BERMAN, Bruce J. Ethnicity, patronage and the African State: the politics of uncivil nationalism. *African Affairs*, London, v. 97, p. 305-341, 1998.
- BERMAN, Bruce; EYOH, Dickson; KYMLICKA, Will (Ed.). *Ethnicity and democracy in Africa*. Oxford: James Currey, 2004.
- BOTELHO, Tarcísio R. O trabalho de crianças e jovens no Brasil Imperial. *História: Questões e Debates*, Curitiba, n. 39, p. 191-220, 2003.
- CORREA, Mariza. *A morte em família*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense. 1984.
- GOMES, Flávio dos Santos. Quando a terra é de preto: cativeiro, pós-emancipação e a formação de um campesinato negro no Rio de Janeiro: notas, pesquisa e narrativas para um debate. In: CHEVITARESE, André Leonardo. *O campesinato na história*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002. p. 269-301.

GUIMARÃES, Elione Silva. *Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação: família, trabalho, terra e conflito* (Juiz de Fora - MG, 1828-1928). São Paulo: Annablume, 2006.

LINHARES, Maria Yedda ; SILVA, Teixeira da. *História social da agricultura: combates e controvérsias*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

LONSDALE, John. Ethnicité, morale et tribalisme politique. *Politique Africaine*, Paris, v. 61, p. 98-116, 1996.

_____. The moral economy of Mau Mau: wealth, poverty and civic virtue in Kikuyu political thought. In: BERMAN, Bruce; LONSDALE, John (Ed.). *Unhappy valley: conflict in Kenya et Africa*. Oxford: James Currey, 1992. v. 2, p. 315-504.

MOTTA, Márcia. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito a terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

MOTTA, Márcia (Org.). *Dicionário da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Sergio (Org.). *E. P. Thompson: as peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas: UNICAMP, 2001.

OLIVIER DE SARDAN, Jean-Pierre. L'économie morale de la corruption en Afrique. *Politique Africaine*, Paris, v. 63, p. 97-116, 1996.

RANDALL, Adrian; CHARLESWORTH, Andrew (Ed.). *Moral economy and popular protest: crowds, conflict and authority*. New York: St. Martin's Press, 2000.

ROITMAN, Janet. Economie morale, subjectivité et politique. *Critique Internationale*, v. 6, p. 48-56, 2000.

SCOTT, James C. *The moral economy of the peasant: rebellion and subsistence in southeast Asia*. New Haven: Yale University Press, 1976.

_____. Resistance without protest and without organization: peasant opposition to the Islamic Zakat and the Christian Tithe. *Comparative Studies in Society and History*, Cambridge, v. 29, n. 3, jul. 1987.

_____. *Domination and the arts of resistance: hidden transcripts*. New Haven: Yale University Press, 1990.

- _____. The moral economy as an argument and as a Fight. In: RANDALL, Adrian; CHARLESWORTH, Andrew (Ed.). *Moral economy and popular protest: crowds, conflict and authority*. New York: St. Martin's Press, 2000. p. 187-208.
- _____. Everyday forms of peasant resistance. In: SCOTT, J.; TRIA KERKVLIET, B. (Ed.). *Everyday forms of peasant resistance in South-East Asia*. London: Frank Cass, 1986.
- THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- _____. *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- _____. *A miséria da teoria*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- _____. *A formação da classe operária inglesa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 3 v.
- _____. *Tradición, revuelta y conciencia de clase*. Barcelon: Crítica, 1989.
- VIEIRA, Rosa Maria. *O juiz de paz*: do Império a nossos dias. 2. ed. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 2002.